

Instrução Normativa DNRC nº 114, de 30 de setembro de 2011 - DOU 03.10.2011

Aprova o quadro enumerativo dos atos empresariais sujeitos à aprovação prévia de órgãos e entidades governamentais para registro nas Juntas Comerciais e dá outras providências.

O Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, tendo em vista o disposto no inc. VIII do art. 35 e art. 40 da mencionada Lei e, ainda,

Considerando a necessidade de serem enumerados os atos empresariais sujeitos à aprovação prévia dos órgãos e entidades governamentais para registro nas Juntas Comerciais;

Considerando os estudos de revisão, atualização e consolidação sobre a matéria, realizados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria DNRC nº 2, de 14 de julho de 2011, publicada no DOU., de 18 de julho de 2011;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta Instrução, o quadro enumerativo dos atos empresariais sujeitos à aprovação prévia dos órgãos e entidades governamentais para registro nas Juntas Comerciais.

Art. 2º As disposições legais e regulamentares que versarem sobre a aprovação prévia de atos por órgãos e entidades governamentais devem ser interpretadas de forma estrita.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 32, de 19 de abril de 1991.

JOÃO ELIAS CARDOSO

ANEXO

Atos sujeitos à aprovação prévia de Órgãos e Entidades Governamentais

Item	Objeto	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar	Órgão de Aprovação
1	Instituições Financeiras e Assemelhadas - Públicas e Privadas: Caixas Econômicas Bancos Comerciais Bancos Múltiplos Bancos de Desenvolvimento	a) ato constitutivo; b) Assembleia Geral / Reunião de Diretoria ou de Conselho de Administração, ou ato societário assemelhado que trate de:	Lei nº. 4.595/1964 (art. 10, X) Lei nº. 11.795/2008 Lei Nº 5.764/1971 (arts. 17, 18 e 20) Constituição Federal de 1988 (art.192) Lei Complementar nº. 130/2009 (art. 12, I)	BACEN (Banco Central do Brasil)
1	Bancos de Investimento Bancos de Câmbio Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento Sociedades Corretoras de Câmbio e de Títulos e Valores Mobiliários	1. constituição; 2. alteração estatutária; 3. modificação no capital; 4. transformação, fusão, cisão e incorporação; 5. eleição/nomeação de administradores e membros de órgãos	Resolução CMN nº. 2.735/2000. Resolução CMN nº. 1.770/1990 Resolução CMN nº. 2.122/1994 Res. CMN nº. 2.735/2000 Res. CMN nº. 2.828/2001	BACEN (Banco Central do Brasil)

		estatutários;		
1	Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários Sociedades de Crédito Imobiliário Sociedades de Arrendamento Mercantil	6. instalação de agências e transferência de sede; c) Contrato social e suas alterações; d) Escritura pública de constituição; e) Dissolução e liquidação ordinária. <u>OBS.: Não dependem de aprovação prévia do BACEN os seguintes atos:</u>	Res. CMN nº. 3.040/2002 Res. CMN nº. 3.426/2006 Res. CMN nº. 3.567/2006 Res. CMN nº. 3.859/2010 Circular BCB nº. 3.433/2009	BACEN (Banco Central do Brasil)
1	Cooperativas de Crédito Agências de Fomento Associações de Poupança e Empréstimo Companhias Hipotecárias Sociedades de Crédito ao microempreendedor e a EPP Sociedades Administradoras de Consórcios	<u>a) Asset - securitização de ativos empresariais e negócios pertinentes;</u> <u>b) Agente autônomo de Investimentos;</u> <u>c) Correspondente no País;</u> <u>d) Administração de cartões de crédito;</u> <u>e) Fomento Mercantil (factoring);</u>	Res. CMN nº. 3.040/2002 Res. CMN nº. 3.426/2006 Res. CMN nº. 3.567/2006 Res. CMN nº. 3.859/2010 Circular BCB nº. 3.433/2009	BACEN (Banco Central do Brasil)
1	Cooperativas de Crédito Agências de Fomento Associações de Poupança e Empréstimo Companhias Hipotecárias Sociedades de Crédito ao microempreendedor e a EPP Sociedades Administradoras de Consórcios	<u>f) Abertura de Pontos de Atendimento de Cooperativas - PACs;</u> <u>g) Mudança de endereço dentro do mesmo município, sem reforma do estatuto social;</u> <u>h) Aquisição de imóvel;</u>		BACEN (Banco Central do Brasil)
1		<u>i) Alteração Contratual de agência de turismo;</u>		BACEN (Banco Central do Brasil)

		<u>j) Remanejamento de cargo, dentro do mesmo órgão estatutário, de membros já previamente aprovados pelo Banco Central; e</u>		
1		<u>k) Atos societários que não contemplem deliberações que dependam de aprovação do Banco Central (principalmente AGOs sem eleição de membros de órgãos estatutários e sem reforma estatutária).</u>		BACEN (Banco Central do Brasil)
2	Sociedades estrangeiras	Pedido de autorização para funcionamento e alterações de qualquer natureza de sociedades mercantis estrangeiras, filial, sucursal, agência ou escritório.	Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73) Art. 1.134 do Código Civil de 2002 IN DNRC nº. 81/1999 Lei nº 4.595/1964 (art.18)	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou Banco Central do Brasil para as atividades relacionadas no item 1 deste Anexo
3	Estatais (sociedade de economia mista e empresa pública)	a) constituição de empresa estatal b) assunção do controle de empresa por empresa estatal; c) incorporação de empresa estatal por empresa estatal, e d) liquidação de empresa estatal.	Constituição Federal de 1988 (art. 37, XIX) Ver Constituição Estadual ou Lei Orgânica do Município	Gov. Federal/Estadual/Municipal
4	1. Serviços aéreos públicos (transporte aéreo regular ou não)	1. a) ato constitutivo; b) alterações do ato constitutivo; c) cessão ou transferência de ações de sociedades nacionais: 1. que alterem o controle societário; 2. que levem o adquirente a possuir mais de 10% do	Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73) Lei nº. 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - arts. 184; 185, § 2º; 206 a 209) Lei nº. 11.182/2005 (arts. 8º, XIV e 43)	ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil)

4	2. Serviços aéreos (Sociedades estrangeiras)	<p>capital social em 2% do capital social;</p> <p>4. em caso de transferência de ações a estrangeiros.</p> <p>2. a) atos constitutivos;</p> <p>b) alterações dos atos constitutivos;</p> <p>c) investidura de administradores das sociedades.</p>	<p>Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73)</p> <p>Lei nº. 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - arts. 184; 185, § 2º; 206 a 209)</p> <p>Lei nº. 11.182/2005 (arts. 8º, XIV e 43)</p>	<p>ANAC</p> <p>(Agência Nacional de Aviação Civil)</p>
5	1. Serviços de Telecomunicações e Radiodifusão	<p>1. a) alteração do objeto social;</p> <p>b) modificação do quadro diretivo;</p> <p>c) alteração do controle societário da empresa; e</p> <p>d) transferência da concessão, da permissão ou da autorização.</p>	<p>Lei nº. 4.117/1961 (art. 38)</p> <p>Lei nº. 8.977/1995 (arts. 28 e 29)</p> <p>Lei nº. 9.472/1997 (art. 131)</p> <p>Lei nº. 10.610/2002 (art. 7º)</p>	<p>ANATEL</p> <p>(Agência Nacional de Telecomunicações)</p>
5	2. Serviços de TV a cabo	<p>2 - Alteração do controle da empresa ou do direito de execução e exploração do serviço de TV a cabo a outra entidade por cisão, fusão ou incorporação.</p>	<p>Lei nº. 4.117/1961 (art. 38)</p> <p>Lei nº. 8.977/1995 (arts. 28 e 29)</p> <p>Lei nº. 9.472/1997 (art. 131)</p> <p>Lei nº. 10.610/2002 (art. 7º)</p>	<p>ANATEL</p> <p>(Agência Nacional de Telecomunicações)</p>
6	<p>Serviços em faixa de fronteira de:</p> <p>Radiodifusão; mineração;</p> <p>colonização; loteamentos rurais; Pessoa jurídica de qualquer natureza que tenha imóvel rural localizado na faixa de fronteira.</p>	<p>a) atos constitutivos e alterações posteriores</p> <p>b) abertura de filiais, agências, sucursais, posto ou quaisquer outros estabelecimentos com poder de representação da sede relacionados com a prática de atos que exijam assentimento prévio;</p> <p>c) participação de estrangeiro na empresa.</p>	<p>Lei nº. 6.634/1979 (art. 2º)</p> <p>Decreto nº. 85.064/1980 (arts. 34, 42 e 43)</p>	<p>Conselho de Segurança Nacional</p>
7	Transporte regular de	a) transferência de	Lei nº. 8.987/1995 (art. 27)	ANTT

	passageiros (rodoviário e ferroviário interestadual ou internacional)	concessão/outorga; b) transferência do controle societário.	Lei nº. 10.233/2001 (art. 30) Ofício Circular Nº 128/2007/SS-SDNRC/GAB	(Agência Nacional de Transportes Terrestres)
8	Vigilância patrimonial Transporte de valores Segurança de pessoas físicas Escolta armada Curso de formação de vigilantes	Alteração de atos constitutivos, salvo quando a alteração tratar exclusivamente de aumento de capital.	Lei nº. 7.102/1983 (arts. 10 e 20, I) Decreto nº. 89.056/1983 (art. 32, § 1º, "b" e § 2º) Portaria nº. 387/2006/DG/DPF, de 2006 (arts. 5º, 5º-A, e 102)	Departamento de Polícia Federal
9	1. Sociedades Seguradoras Sociedades de Capitalização Sociedades Abertas de Previdência Complementar Sociedades Resseguradoras locais	1. a) constituição; b) alteração contratual ou estatutária; c) eleição e destituição de administradores; d) cisão, fusão, incorporação, transformação; e) transferência de controle acionário; f) extinção da sociedade.	Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73) Decreto-Lei nº 73/1966 (art. 74 e seguintes) Decreto-Lei nº. 261/1967 (art. 3º) Lei Complementar nº 109/2001 (art. 38) Lei Complementar nº. 126/2007 (arts. 2º, 3º, 5º, 8º, § 2º)	SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)
9	2. Escritório de Representação de Resseguradoras admitidas	2. a) ato de abertura de escritório de representação no Brasil; b) ato de eleição ou nomeação de representante no Brasil, representante adjunto no Brasil ou procurador com amplos poderes administrativos e judiciais e encerramento de atividades.	Circular SUSEP nº. 260/2004 Circular SUSEP nº. 298/2005 Resolução CNSP nº 136/2005 Resolução CNSP nº. 166/2007 Resolução CNSP nº 168/2007 Resolução CNSP nº 173/2007	SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)
9	3. Sociedades Corretoras de Resseguros 4. Sociedades Corretoras de Resseguros estrangeiras	3. a) alteração do objeto; b) extinção da sociedade. 4. a) ato de abertura de filiais, agências,		SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)

		<p>sucursais, posto ou quaisquer outros estabelecimentos;</p> <p>b) alteração contratual ou estatutária;</p> <p>b) extinção da sociedade;</p>		
10	Agentes Prestadores de serviços de energia elétrica	<p>a) alteração do controle societário;</p> <p>b) eleição de administradores.</p>	<p>Lei nº. 9.427/1996 (art. 2º)</p> <p>Resolução Normativa ANEEL nº 149/2005</p>	<p>ANEEL</p> <p>(Agência Nacional de Energia Elétrica)</p>

* grifo meu